

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 150 | Segunda-feira, 24/08/2026

Pautas.....	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	19
Ministro Jorge Oliveira	19
Editais.....	26
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	26

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Ordinária de 26/08/2026, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

005.363/2026-8 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

008.311/2026-9 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação; Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Representação legal: não há.

009.073/2026-4 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio de Lagoa Santa - Gap-LS.

Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

010.890/2025-4 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Município de Passo de Camaragibe/AL.

Representação legal: Jose Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque (OAB-AL 10.296), representando Município de Passo de Camaragibe/AL.

019.371/2025-0 - Natureza: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Representação legal: não há.

024.271/2025-0 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.611/2026-3 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: R5 Inteligência Digital Ltda.

Unidade jurisdicionada: Superior Tribunal Militar.

Representação legal: Alauana Ribeiro Las Cazas Ersinzon (OAB-DF 52.229) e Elaine Nogueira da Silva (OAB-DF 29.371), representando R5 Inteligencia Digital Ltda.

Ministro AUGUSTO NARDES

009.982/2026-4 · Natureza: DENÚNCIA.

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Representação legal: não há.

015.040/2026-7 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

016.896/2025-4 · Natureza: DENÚNCIA

Recorrente: Identidade Preservada (art. 55, Caput, da Lei N. 8.443/1992).

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

012.956/2026-0 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Município de Novo Oriente/CE.

Representação legal: não há.

016.639/2026-0 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Rodrigo de Sousa da Silva

Unidade jurisdicionada: Diretoria Geral do Senado Federal.

Representação legal: não há.

020.602/2025-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Recorrente:** Liberty Comércio e Serviços Ltda.**Representante:** Liberty Comércio e Serviços Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Serviço Federal de Processamento de Dados.**Interessados:** MRJ Tec S.A.**Representação legal:** Marcos Jose Santos Meira (OAB-DF 20.005), Jamilson de Moraes Veras (OAB-CE 16.926) e outros, representando MRJ Tec S.A.; Fernando Aroucha Brito (OAB-DF 36.391), representando Liberty Comércio e Serviços Ltda.**Ministro ODAIR CUNHA****009.010/2025-4 - Natureza: DENÚNCIA****Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Odontologia do Paraná.**Representação legal:** Alexandre Rodrigo Mazzetto (OAB-PR 45.138), representando Conselho Regional de Odontologia do Paraná; Helena Cichella (OAB-PR 66.501) e Alexandre Rodrigo Mazzetto (OAB-PR 45.138), representando Aguinaldo Coelho de Farias.**011.549/2026-2 - Natureza: MONITORAMENTO****Unidade jurisdicionada:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.**Representação legal:** não há.**011.747/2026-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Double Soluções e Tecnologia Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.**Representação legal:** Marlon Jose Valerio de Jesus, representando Double Soluções e Tecnologia Ltda.**015.438/2026-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Conubra - Construtora e Urbanizadora Brasil Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Município de São José da Varginha/MG.**Representação legal:** Breno Augusto Marinho Martins, representando Conubra - Construtora e Urbanizadora Brasil Ltda.**017.574/2025-0 - Natureza: DENÚNCIA****Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região (MG).**Representação legal:** não há.**025.865/2024-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Unidade jurisdicionada:** Grupamento de Apoio de São Paulo - Comando da Aeronáutica.**Responsável:** Amarilis Andrea Tannure**Representação legal:** não há.

026.496/2024-0 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Previdência Social.

Interessados: Secretaria de Regime Próprio e Complementar; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Representação legal: não há.

041.370/2018-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrente: Margaret Miranda de Oliveira.

Unidade jurisdicionada: Município de Paranhos/MS.

Responsáveis: Antonio Elson Santana dos Santos; Apoio Construtora Ltda - Me; Dirceu Bettoni; Evandro Adao Ferreira Terres; Julio Cesar de Souza; Margaret Miranda de Oliveira; Rosimeire Carvaes Bitencourt Barreto; Sueli Haut de Oliveira.

Representação legal: Sebastiao Coelho de Souza (OAB-MS 12.140), representando Rosimeire Carvaes Bitencourt Barreto; Rafael Antonio Scaini (OAB-MS 14.449), representando Julio Cesar de Souza; Aquis Junior Soares (OAB-MS 17.190), representando Sueli Haut de Oliveira; Ariane Oliveira Benedito (OAB-GO 30.064), representando Margaret Miranda de Oliveira; Karlen Karim Obeid (OAB-MS 18.284), representando Dirceu Bettoni.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**045.055/2021-1 - Natureza: MONITORAMENTO**

Unidade jurisdicionada: Ministério da Cidadania (extinto); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**019.042/2013-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Farmácia.

Responsáveis: Edson Chigueru Taki; Jaldo de Souza Santos; Jaldo de Souza Santos Filho; Jose Rogerio de Medeiros; Lerida Maria dos Santos Vieira; Pharmasantos Ltda.; Walter da Silva Jorge João.

Representação legal: Geovani Nogueira Cardoso (OAB-GO 11.163) e Maria de Lourdes Araujo Silva Santos, representando Jaldo de Souza Santos Filho; Luiz José Ferreira (OAB-MT 8.212/O), representando Edson Chigueru Taki; Délio Fortes Lins e Silva Junior (OAB-DF 16.649), Larissa Lopes Bezerra (OAB-DF 44.550) e outros, representando Jose Rogerio de Medeiros; Geovani Nogueira Cardoso (OAB-GO 11.163) e Munir Calixto Junior (OAB-GO 11.325), representando Maria de Lourdes Araujo Silva Santos; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB-DF 12.907), representando Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989), Bruno Silva Campos (OAB-DF 17.509) e outros, representando Lerida Maria dos Santos Vieira; Neide das Graças Lemes Santos, representando Jaldo de Souza Santos.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**003.384/2026-8 · Natureza: DENÚNCIA**

Unidade jurisdicionada: Município de Sumé/PB.

Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Município de Sumé/PB e Manoel Lourenco Queiroz Duarte.

006.695/2026-4 · Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Representação legal: Rayanna Silva Carvalho (OAB-PI 9.005), Adriely Rodrigues Piovezan (OAB-MT 15.352/O) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB-DF 43.665), representando o denunciante.

014.260/2026-3 · Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

Responsável: Ricardo da Fonseca Varela Filho.

Interessados: Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

019.855/2020-6 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Serviço Social.

Representação legal: não há.

039.712/2019-2 · Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP).

Responsável: João Teodoro da Silva.

Representação legal: Jose Augusto Viana Neto, representando Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP); Katia Vieira do Vale (OAB-DF 11.737), representando João Teodoro da Silva.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JORGE OLIVEIRA

005.689/2015-5 - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada em razão de superfaturamento apurado na execução de contrato celebrado para construção de terminais fluviais nos municípios de Carauari, Itamarati, Ipixuna, São Gabriel da Cachoeira, Guajará e Eirunepé, todos no estado do Amazonas.

Recorrentes: Consórcio Calha do Juruá, Construtora Etam Ltda, Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas.

Responsáveis: Construtora Etam Ltda, Consórcio Calha do Juruá, Juruá Estaleiros e Navegação Ltda, Sistema Pri Engenharia Ltda.

Representação legal: André de Sá Braga (OAB-DF 11.657), Mariana Ferreira Vogado (OAB-DF 76.494) e outros, representando Consórcio Calha do Juruá, Construtora Etam Ltda; Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.; Maria Auxiliadora Dias Carvalho (OAB-AM 7.279), representando Sistema Pri Engenharia Ltda.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Interesse em sustentação oral:

- **Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA nº 21.118)**, em nome de CONSTRUTORA ETAM LTDA

Ministro JHONATAN DE JESUS

025.551/2014-0 - Recursos de reconsideração em tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades e prejuízos identificados na aquisição da refinaria de Pasadena.

Recorrente: Nestor Cumat Cervero, Renato de Souza Duque, Guilherme de Oliveira Estrella, Almir Guilherme Barbassa, Rafael Mauro Comino, Cezar de Souza Tavares, Petróleo Brasileiro S.A, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Antonio Palocci Filho, Astra Oil Company Llc, Aurélio Oliveira Telles, Carlos César Borromeu de Andrade, Cezar de Souza Tavares, Claudio Luiz da Silva Haddad, Dilma Vana Rousseff, Fabio Colletti Barbosa, Gleuber Vieira, Guilherme de Oliveira Estrella, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luis Carlos Moreira da Silva, Nestor Cumat Cervero, Paulo Roberto Costa, Rafael Mauro Comino, Renato de Souza Duque, Ronaldo da Silva Araujo.

Interessado: Identidade preservada.

Representação legal: Fábio Carneiro Bueno Oliveira (OAB-SP 146.162), representando Ildo Luís Sauer; Matheus Ian Telles Freitas (OAB-BA 42.822), representando Luís Carlos Moreira da Silva; Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 93.815), Ângela Burgos Moreira Garcia (OAB-DF 20.598) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; Walfrido Jorge Warde Júnior (OAB-SP 139.503), Thais Diniz Coelho de Souza (OAB-DF 40.974) e outros, representando Dilma Vana Rousseff; Eduardo Feijó Abreu de Mello Freyre, Ana Caroline dos Santos Accioli

(OAB-RJ 211.030) e outros, representando Cláudio Luiz da Silva Haddad; Ana Cristina Golob Machado (OAB-SE 4.373), representando Ana Cristina Golob Machado; Thera Van Swaay de Marchi (OAB-SP 124.527), Silvia Helena Picarelli Gonçalves Johonsom Di Salvo (OAB-SP 315.446) e outros, representando Fábio Colletti Barbosa; Pedro Lucas Ribeiro Rocha, Luíza Salles Velloso Rocha Costa e outros, representando Renato de Souza Duque; Cássio Quirino Norberto (OAB-PR 57.219), Rodolfo de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB-RJ 174.932) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Marcelo Ribeiro Souza Sampaio (OAB-PR 86.314), Victor Leal Domingues (OAB-PR 69.684) e outros, representando Nestor Cuñat Cerveró; Maurício Campos de Faria (OAB-BA 42.833), Matheus Ian Telles Freitas (OAB-BA 42.822) e outros, representando Aurélio Oliveira Telles; Roberto Baptista (OAB-DF 3.212), Pedro Henrique Cardim Barros e outros, representando Almir Guilherme Barbassa; Júlia do Espírito Santo Oliveira Ribeiro (OAB-RJ 226.463), representando Cezar de Souza Tavares; Bruna Silveira Sahadi (OAB-DF 40.606), José Roberto Manesco (OAB-SP 61.471) e outros, representando Antônio Palocci Filho; Moacyr Amâncio de Souza (OAB-DF 17.969) e Haislan Gomes Frota (OAB-DF 43.154), representando Gleuber Vieira; Ana Flávia Rodrigues Araújo, Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB-DF 39.693) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Ana Luíza Feitosa Vieira (OAB-RJ 2.915/2021) e Márcia Dinis (OAB-RJ 56.466), representando Rafael Mauro Comino; Roberto Baptista (OAB-DF 3.212), Pedro Yago Brandão Leao Queiroz e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella.

Interesse em sustentação oral:

- **Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF nº 12.500)**, em nome de GUILHERME DE OLIVEIRA ESTRELLA e ALMIR GUILHERME BARBASSA
- **Pedro Yago Araujo Rodrigues (OAB/DF nº 79.141)**, em nome de ILDO LUIS SAUER

Revisor: Ministro Odair Cunha (17/06/2026)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.504/2026-3 - Tomada de contas especial instaurada em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsável: Luiz Aristeu de Almeida.

Representação legal: Henrique Perez Esteves (OAB-SP 235.827) e Leonardo Bernardes Guimaraes (OAB-SP 345.512).

Interesse em sustentação oral:

- **Henrique Perez Esteves (OAB/SP nº 235.827) e Leonardo Bernardes Guimaraes (OAB/SP nº 345.512)**, em nome de LUIZ ARISTEU DE ALMEIDA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

021.345/2016-3 - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio celebrado para a execução de sistema de abastecimento de água potável.

Recorrentes: Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva.

Unidade jurisdicionada: Município de Macapá/AP.

Responsáveis: Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva; Joao Henrique Rodrigues Pimentel; Valcon Construção e Comércio Ltda.

Representação legal: Glaucia Costa Oliveira (OAB-AP 1.364), representando Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva.

Revisor: Ministro Jorge Oliveira (17/06/2026)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

039.907/2023-6 - Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito de transferências de recursos feitas pelo FNDE em iniciativas de obras do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsáveis: Gabriel Medeiros Vilar; Marcelo Lopes da Ponte.

Representação legal: não há.

Revisor: Ministro Augusto Nardes (01/07/2026)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.928/2015-5 - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial acerca de superfaturamento e sobrepreço na construção de terminais fluviais no estado do Amazonas.

Embargantes: Consórcio Sanches Tripoloni - Erin.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas.

Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda; Eduardo Tuyoshi Chiba; Erin - Estaleiros Rio Negro Ltda; Heitor Ribeiro da Câmara; Ivete Coêlho Dibo; Leonardo Oliveira Rodrigues; Mario Jorge Dutra da Silva; Moacir Ferreira Torres Júnior; Raif Arruda Sabbag Law; Sistema Pri Engenharia Ltda; Thulio Osinski Balieiro; Waldívia Ferreira Alencar.

Representação legal: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB-MG 116.302); Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis (OAB-DF 35.075), Rodrigo Costa Yehia Castro (OAB-MG 177.957); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (OAB-AM 7.279); Jamil Josepetti Junior (OAB-PR 16.587); Danielle Natalia Freire de Oliveira (OAB-AM 4.206); Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros.

008.990/2025-5 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício assistencial.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM.

Responsáveis: Genesio Almeida Vinente.

Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação Legal: não há.

010.962/2025-5 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício assistencial.

Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ.

Responsáveis: Sonia Maria Rocha Santos.

Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: Celia Regina Leandro dos Santos (OAB-RJ 217.372).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.050/2022-0 - Auditoria de conformidade nas obras de pavimentação da BR-235/BA, no subtrecho entre a cidade de Remanso/BA e a Divisa BA/PI.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsáveis: Amauri Sousa Lima, Antonio Leite dos Santos Filho, Gilson Menezes de Alencar, Joao Felix de Almeida Moura, Ricardo da Costa Martins, Vanessa Christine Ramos Green.

Interessados: Consórcio BR-235/BA.

Representação legal: Giuseppe Giamundo Neto (OAB-SP 234.412) e Camillo Giamundo (OAB-SP 305.964) e outros, representando consorcio BR-235; Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo (OAB-MG 100.269), representando Ricardo da Costa Martins.

008.014/2025-6 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício assistencial.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS/AM.

Responsáveis: Genésio Almeida Vinente.

Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

008.163/2025-1 - Relatório de Auditoria das Demonstrações Contábeis do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), exercício 2025.

Unidade jurisdicionada: Fundo do Regime Geral de Previdência Social; Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: Alex Vicentini Lelis, Ana Dorotéia Veras Costa e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

Ministro AUGUSTO NARDES

014.646/2023-4 - Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico com vistas a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de transporte e armazenagem dos Insumos Críticos de Saúde (ICS).

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Responsáveis: Alexandre Lages Cavalcante; Henrique da Cunha Mayrinck; Vtc Operadora Logística Ltda.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Nucci Produções Ltda; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde; Tucat Serviços de Informática Ltda.

Representação legal: Rodrigo Ferreira da Costa Silva (OAB-SP 197.933), representando Nucci Produções Ltda; Thomas de Figueiredo Ferreira (OAB-SP 197.980), Rita de Cassia Leite do Nascimento (OAB-SP 432.833) e outros, representando Tucat Serviços de Informática Ltda; Helio Navarro de Albuquerque Neto (OAB-SP 262.656), representando Alexandre Lages Cavalcante; Paula Echamende Lindoso Baumann (OAB-DF 24.172), Mariana Mariz de Sa (OAB-DF 77.226) e outros, representando VTC Operadora Logística Ltda.

017.273/2026-9 - Recurso contra indeferimento ao pedido de acesso à informação.

Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: não há.

047.113/2020-0 - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial instaurada para apurar indícios de superfaturamento no contrato de prestação de serviços de dragagem de manutenção no canal de acesso aos berços de atracação do Porto de Santos.

Embargante: Dragabras Serviços de Dragagem Ltda.

Unidade jurisdicionada: Autoridade Portuária de Santos S.A; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto); Secretaria -Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos; Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (Extinta).

Responsáveis: Antonio Jose da Silva Neto; Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda.; Carlos Alberto Guimaraes Simon; Dragabras Serviços de Dragagem Ltda; Fernando Fortes Melro Filho; Gabriel Nogueira Eufrazio; Hilario Seguin Dias Gurjao; Marcos Antonio Adami Vayego.

Interessados: Autoridade Portuária de Santos S.A; Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda.

Representação legal: Marcelo Reinecken de Araújo (OAB-DF 14.874), Rafael de Paula Gomes (OAB-DF 26.345) e outros, representando Dragabras Serviços de Dragagem Ltda; Beatriz Giraldez Esquivel Gallotti Beserra (OAB-DF 35.253), Felipe Matheus Ramos Danin e outros, representando Carlos Alberto Guimaraes Simon e Marcos Antonio Adami Vayego; Edilberto Nerry Petry (OAB-DF 37.288), representando Antonio Jose da Silva Neto e Hilario Seguin Dias Gurjao; Raphael Augusto Zaroni de Francisco (OAB-RJ 105.247) e Bruno Zaroni de Francisco (OAB-RJ 115.794), representando Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda.

Ministro BRUNO DANTAS

007.037/2006-1 - Recurso administrativo contra decisão que manteve reformulação de tempo de serviço averbado.

Interessado: Emerson Cesar da Silva Gomes.

Representação legal: não há.

008.539/2025-1 - Acompanhamento do processo de descentralização da gestão dos seis hospitais federais do Rio de Janeiro.

Unidade jurisdicionada: Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Ipanema; Ministério da Saúde.

Representação legal: Givaldo Barbosa Macedo Junior (OAB-BA 30.250), Rayanna Silva Carvalho (OAB-PI 9.005) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 011.750/2026-0** - Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na condução de licitação eletrônica destinada à contratação de empresa ou consórcio para execução das obras de aprofundamento do canal do Porto Organizado de Santos.
Representante: DTA Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Autoridade Portuária de Santos S.A
Representação legal: Anéia Viana da Silva (OAB-SP 314.766), representando DTA Engenharia Ltda; João Paulo Cunha (OAB-DF 52.369), Pedro Yago Araujo Rodrigues (OAB-DF 79.141) e outros, representando Etesco Construcoes e Comercio Ltda.
- 014.946/2023-8** - Segundo ciclo do acompanhamento destinado a avaliar o planejamento, as aquisições e a gestão dos insumos estratégicos para saúde (IES), bem como a evolução das providências adotadas para o aprimoramento dos processos que integram essa cadeia logística.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessados: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde; Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente; Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.724/2026-3** - Recurso em processo de Solicitação acerca de Representação.
Agravante: Luiz Alberto dos Santos.
Solicitante: Luiz Alberto dos Santos.
Representação legal: não há.
- 017.135/2025-7** - Embargos de declaração em Representação sobre possíveis irregularidades em licitação para registro de preços de solução de varredura de vulnerabilidades e prestação de suporte técnico especializado.
Embargante: JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Interessados: Caixa Econômica Federal - CN Contratações - Cecot/BR; Caixa Econômica Federal; Gen3 Tecnologia da Informação, Serviços, Produtos e Negócios Ltda, JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda.
Representação legal: André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), Gislene Sampaio Fernandes André (OAB-DF 27.808) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Thiago Casimiro Costa (OAB-DF 53.174), representando JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda.
- 018.933/2025-4** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para aquisição de mobiliário urbano para áreas externas de unidade de ensino.
Unidade jurisdicionada: Colégio Militar do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

- 021.909/2024-5** - Tomada de contas especial acerca de irregularidades e prejuízos ocorridos em contratos firmados para execução de serviços relacionados à área finalística do contratante.

Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai No Distrito Federal; Federação das Indústrias do Distrito Federal; Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal.

Responsáveis: Albano Esteves de Abreu; Claudio Rodrigues Tavares; Jamal Jorge Bittar.

Representação legal: Juliana Dato Ferreira Leal (OAB-DF 35.595), Julio Cesar Dias Marques Junior (OAB-DF 39.440) e outros, representando Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal; Fernanda Leoni (OAB-SP 330.251), representando Jamal Jorge Bittar; Daniel Fonseca Roller (OAB-DF 17.568), Camila de Araujo Silva (OAB-DF 87.270) e outros, representando Albano Esteves de Abreu.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 004.439/2026-0** - Acompanhamento do processo de prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica vincendas da Companhia Paulista de Força e Luz, Neoenergia Coelba, Energisa Mato Grosso, Neoenergia Cosern, Neoenergia Elektro e Energisa Sergipe.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

- 006.058/2026-4** - Relatório de auditoria de conformidade com o objetivo de fiscalizar os principais contratos associados à implementação do Programa de Extensão da Vida Útil de Angra 1 (LTO Angra 1), na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, em Angra dos Reis/RJ.

Unidade jurisdicionada: Eletronuclear S.A.; Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar e Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

- 008.733/2026-0** - Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas e pregão eletrônico destinado à compra nacional, por sistema de registro de preços, de dispositivos de tecnologia da informação para uso educacional da rede pública de educação básica.

Representante: Multilaser Industrial S.A.

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: Bruna Oliveira (OAB-SC 42.633), representando Multilaser Industrial S.A.; Anderson Henrique Prehs (OAB-PR 34.608) e Ariane Bini de Oliveira (OAB-PR 37.156), representando Positivo Smart Tecnologia Ltda, SC Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda, Boreo Comércio de Equipamentos Ltda. e Portal Mundo Positivo Ltda.; Anderson Henrique Prehs (OAB-PR 34.608) e outros, representando Positivo Tecnologia S.A.; Anderson Henrique Prehs (OAB-PR 34.608) e outros, representando Positivo Distribuição, Importação e Comércio Ltda.; Raphaela Themis Leite Jardim (OAB-PR 96.356), representando Positivo Informática S.A.

009.479/2026-0 - Acompanhamento distribuição das transferências constitucionais - 2º semestre de 2025.

Unidade jurisdicionada: Banco do Brasil S.A.; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Representação legal: não há.

015.945/2025-1 - Monitoramento das determinações expedidas em acompanhamento sobre o encerramento da concessão da Ferrovia Transnordestina e as medidas voltadas à continuidade do serviço ferroviário e à gestão dos ativos vinculados à concessão.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.

Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

006.412/2026-2 - Acompanhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2027.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda; Secretaria-executiva do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Representação legal: não há.

012.513/2026-1 - Relatório de Acompanhamento - 2ª avaliação do cumprimento das regras fiscais e da consistência das projeções atualizadas de receitas e despesas primárias da União do exercício de 2026.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco Central do Brasil; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Previdência Social; Ministério da Previdência Social; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério do Trabalho e Emprego; Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Representação legal: Lucas Alves Freire (OAB-MG 102.089) e Rogerio Telles Correia das Neves (OAB-SP 133.445), representando Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Previdência Social, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome, Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil.

- 015.492/2026-5** - Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades em pregão para contratação de serviços de operação e manutenção do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
Representante: DNA Facilities Ltda.
Unidade jurisdicionada: Diretoria Geral do Senado Federal.
Representação legal: Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 34.184), representando Dinamica Facility Administração Predial Ltda.

Ministro ODAIR CUNHA

- 000.252/2019-0** - Recursos de reconsideração em tomada de contas especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente de irregularidades em contratação de solução de tecnologia da informação para gestão de contratos administrativos.
Recorrentes: Adriano Guedes Ferreira; Geraldo Antonio de Oliveira; Reynaldo Aben-Athar de Sousa; N2O Tecnologia da Informação Ltda.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração Nacional (extinta).
Responsáveis: Adriano Guedes Ferreira, Alionesimo Lobo Souza Junior, Geraldo Antonio de Oliveira, Jorge Fernandes Nadler, Marcelo Campos Brito, N2o Tecnologia da Informação Ltda, Reynaldo Aben Athar de Sousa.
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB-DF 22.885) e outros, representando Adriano Guedes Ferreira e N2O Tecnologia da Informação Ltda; Felipe Ribeiro do Nascimento (OAB-DF 63.961), representando Geraldo Antonio de Oliveira e Reynaldo Aben-Athar de Sousa.
- 001.368/2026-5** - Denúncia acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para aquisição de viaturas motocicletas.
Unidade jurisdicionada: 1º Batalhão de Guardas.
Representação legal: não há.
- 002.091/2024-0** - Consulta acerca da possibilidade de os órgãos públicos da administração direta, federal, estadual ou municipal realizarem compensação de gases de efeito estufa, emitidos em razão de suas operações rotineiras, por meio de cessão de direito e aposentação de créditos de carbono no mercado voluntário.
Consulente: Presidente Tribunal Superior do Trabalho.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 002.932/2026-1** - Acompanhamento de desestatização do sistema rodoviário da BR 116/324/BA, também conhecido como Rota 2 de Julho.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.
Representação legal: não há.

- 016.208/2024-2** - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente de irregularidades no recebimento e registro de remessas de numerário em unidade de atendimento.
Embargantes: Célio da Silva Vanderlei.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Responsáveis: Célio da Silva Vanderlei.
Representação legal: Renato Antônio Pappotti (OAB-SP 145.657).
- 024.406/2024-4** - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas em licitação eletrônica para contratação de serviços operacionais de telecobrança e assistência ao usuário/cliente da entidade e de suas subsidiárias.
Unidade jurisdicionada: Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.
Responsáveis: Essencial Soluções de Contact Center Ltda. e Cercered - Soluções de Contact Center e Recuperação de Crédito Ltda.
Representação legal: Maria Clara Gomes da Silva (OAB-SP 526.630); Silvio Luis Ferreira da Rocha (OAB-SP 90.416); Luciana Ramos Ribeiro (OAB-DF 36.274) e outros.
- 028.327/2019-5** - Recurso de revisão em tomada de contas especial instaurada para apurar a regular aplicação de recursos federais destinados ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.
Recorrentes: Paulo Tadeu Guedes Estelita.
Unidade jurisdicionada: Município de Vicência/PE.
Responsáveis: Paulo Tadeu Guedes Estelita.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Marcus Vinícius Alencar Sampaio (OAB-PE 29.528), entre outros, representando Paulo Tadeu Guedes Estelita.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 020.721/2023-4** - Monitoramento de determinações proferidas em Solicitação do Congresso Nacional a respeito do Projeto de Revitalização do Porto de Manaus e aos arrendamentos de áreas e instalações do Porto Organizado de Manaus.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Governo do Estado do Amazonas; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; Superintendência Estadual de Navegação Porto e Hidrovias - SNPH.
Representação legal: não há.
- 039.742/2019-9** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente de superfaturamento em serviços de execução de estruturas de concreto em obra da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.
Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (atual Infra S.A.).
Responsável: Osíris dos Santos, Eduardo Werner Hackradt e Consórcio Aterpa-Ebate (empresa líder Construtora Aterpa S.A.).
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108) e outros, representando o Consórcio Aterpa-Ebate.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.231/2026-0** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.
- 003.254/2026-7** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.
- 006.585/2026-4** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Hugo Oliveira da Rocha.
Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB-PA 9.658).
- 015.960/2022-6** - Embargos de declaração em Representação sobre irregularidades em tomada de preços para aquisição de ambulâncias.
Embargante: Ana Flavia Alves Silveira Monteiro.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins.
Unidade jurisdicionada: Município de Crixás do Tocantins/TO.
Responsáveis: Ana Flavia Alves Silveira Monteiro.
Representação legal: Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (OAB-TO 7705-A).
- 024.555/2025-8** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.
- 024.556/2025-4** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.
- 024.679/2025-9** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.

- 024.700/2025-8** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.
- 024.702/2025-0** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.
- 024.712/2025-6** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.
- 024.761/2025-7** - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar dano ao erário decorrente da concessão irregular de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Shirley Valeria da Costa Barata Souza.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 019.829/2020-5** - Monitoramento de determinações proferidas em Relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada realizada para avaliar controles, receitas, regularidade das despesas com verbas indenizatórias, transferências de recursos para terceiros e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Farmácia.
Representação legal: não há.
- 031.502/2022-9** - Monitoramento das determinações e recomendações proferidas em Relatório de Auditoria realizada na política e nos sistemas implementados no âmbito do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP) e do Ministério da Defesa para o controle e a rastreabilidade de armas de fogo.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo:** 016.666/2026-7**Natureza:** Solicitação**Órgão/Entidade:** não há.**Responsável(eis):** não há.**Interessado(os):** não há.**DESPACHO**

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Felipe Ribeiro Carneiro, por intermédio da Manifestação 395204, no qual requer acesso aos autos do TC 018.646/2024-7 para fins de pesquisa acadêmica vinculada ao Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento da Enap.

2. O TC 018.646/2024-7 trata de solicitação de solução consensual formulada pelo Ministério dos Transportes, com o objetivo de viabilizar a celebração de termo aditivo à renovação antecipada do contrato de concessão de transporte ferroviário da Malha Regional Sudeste.

3. A matéria já foi apreciada em definitivo por esta Corte por meio do Acórdão 2186/2025-Plenário, que aprovou a proposta de solução consensual e autorizou a celebração do respectivo Termo de Autocomposição, não subsistindo, portanto, óbice relacionado à fase de tramitação do processo.

4. Conforme consignado pela unidade técnica, os autos possuem natureza pública e todas com todas as peças classificadas como públicas.

5. Nessas circunstâncias, considerando que o processo já foi objeto de deliberação de mérito pelo Tribunal e que os autos possuem natureza pública, CONHEÇO do pedido como solicitação de acesso a informações para esclarecimento de interesse particular, coletivo ou geral e DEFIRO o pedido formulado pelo Sr. Felipe Ribeiro Carneiro, autorizando o acesso aos autos e/ou o fornecimento de cópia integral do TC 018.646/2024-7.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria para o cumprimento das medidas indicadas.

Brasília, 21 de agosto de 2026

JORGE OLIVEIRA

Relator

Processo: 016.484/2026-6

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: não há.

Responsável(eis): não há.

Interessado(os): não há.

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Felipe Ribeiro Carneiro, por intermédio da Manifestação 395193, no qual requer acesso aos autos do TC 020.662/2023-8 para fins de pesquisa acadêmica vinculada ao Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento da Enap.

2. O TC 020.662/2023-8 trata de solicitação de solução consensual relacionada ao contrato de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) firmado com a empresa Oi S.A. - em Recuperação Judicial.

3. A matéria já foi apreciada em definitivo por esta Corte por meio do Acórdão 1315/2024-Plenário, não subsistindo, portanto, óbice relacionado à fase de tramitação do processo.

4. Conforme consignado pela unidade técnica, os autos possuem natureza pública. Existem, contudo, algumas peças classificadas como sigilosas, as quais permanecem sujeitas às restrições de acesso previstas na regulamentação aplicável.

5. Nessas circunstâncias, considerando que o processo já foi objeto de deliberação de mérito pelo Tribunal e que os autos possuem natureza pública, CONHEÇO do pedido como solicitação de acesso a informações para esclarecimento de interesse particular, coletivo ou geral e DEFIRO o pedido formulado pelo Sr. Felipe Ribeiro Carneiro, autorizando o acesso aos autos e/ou o fornecimento das peças públicas constantes do TC 020.662/2023-8, ressalvadas as peças classificadas como sigilosas.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria para o cumprimento das medidas indicadas.

Brasília, 21 de agosto de 2026

JORGE OLIVEIRA

Relator

Processo: 005.399/2026-2

Natureza: Denúncia

Unidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Responsável(eis): não há.

DESPACHO

Trata-se de denúncia acerca de supostas irregularidades na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), relacionadas à edição da Instrução Normativa RFB 2.277/2025, que passou a admitir a realocização de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIAs), inclusive para município distinto daquele originalmente autorizado, em determinadas circunstâncias previstas no referido ato normativo.

2. A minuta de instrução de mérito do processo, que contém propostas de determinações e recomendação, foi submetida aos comentários dos gestores, conforme preceitua a Resolução-TCU 315/2020 (peças 108-111). Trata-se da última etapa da instrução processual, que aguarda a manifestação da Receita Federal do Brasil no prazo de quinze dias, contados a partir desta data.

3. Nesse ínterim, a Eudmarco S/A Serviços e Comércio Internacional (Eudmarco), CLIA habilitado e em operação em Santos/SP, apresentou petição em que requer sua habilitação como interessada no processo, cumulada com pedido de medida cautelar para que seja consignado que a mera tramitação da denúncia não impede o regular prosseguimento, pela RFB, de procedimentos de realocização fundada em desapropriação, sem prejuízo da posterior comprovação dos requisitos técnicos do novo recinto (peças 89 a 99).

4. Além disso, a RFB comunicou a existência de decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 5005418-19.2026.4.03.6104 impetrado pela referida empresa, na qual a Justiça Federal determinou àquela secretaria a retomada do processamento do requerimento administrativo e a emissão de decisão administrativa em sessenta dias sobre o pleito de realocização da impetrante (peças 106-107).

5. Nesse contexto, a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia) propôs indeferir o pleito de habilitação como parte interessada, considerando a ausência de razões legítimas para intervir no processo, e a restituição dos autos à unidade para conclusão da análise de mérito da presente denúncia (peça 112).

6. Acolho integralmente a proposta da unidade especializada, incorporando suas análises às minhas razões de decidir.

7. De fato, conforme jurisprudência desta Corte, a intervenção de particulares nos processos do TCU se dá exclusivamente como fenômeno derivado do direito de defesa, objetivando a preservação de situação jurídica já constituída (Acórdão 2.460/2014-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas), o que não é o caso da requerente.

8. Assim, não restou evidenciado potencial prejuízo de direitos subjetivos para justificar o seu reconhecimento como parte processual, cabendo indeferir o pleito pela ausência de razões legítimas para intervir no processo. Ressalto, ainda, a diretriz disposta na jurisprudência consolidada desta Corte no sentido de que a atuação do controle externo se baseia no interesse público envolvido nos processos que lhe são submetidos e não no exame de direitos individuais ou particulares em cada caso.

9. Além do mais, como destacado pela unidade especializada (peça 112, p. 3):

“o caso da Eudmarco é apenas um da lista de processos de realocização comunicados pela RFB, todos alcançados pela mesma suspensão de caráter geral. O reconhecimento de razão legítima para seu ingresso individualizado, sem que a alegação central de admissibilidade encontre lastro nos próprios autos, abriria indevido precedente para que as demais empresas na mesma situação pleiteassem idêntico tratamento, em prejuízo à eficiência processual.”

10. Dada a relevância da matéria para o setor, é fundamental garantir celeridade à instrução de mérito deste processo, o que poderia ser severamente prejudicado com a autorização de manifestação das diversas empresas interessadas no tema. Além disso, no que se refere à requerente, verifico que a decisão judicial acima mencionada lhe garante uma manifestação final da RFB no prazo de sessenta dias.

11. Diante do exposto, **decido**:

11.1. indeferir o pleito de habilitação como parte interessada formulado pela empresa Eudmarco S/A pela ausência de razões legítimas para intervir no processo;

11.2. restituir os autos à AudPortoFerrovia para, após a manifestação da RFB, proceder a análise de mérito desta denúncia com a urgência que o caso requer.

À Sefproc para as providências pertinentes.

Brasília, 21 de agosto de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 017.537/2025-8
Natureza: Acompanhamento
Unidade: Ministério da Defesa
Interessado: Tribunal de Contas da União

DESPACHO

Trata-se de acompanhamento autuado em cumprimento ao Acórdão 1.855/2025-Plenário, de minha relatoria, que apreciou representação de licitante (TC 003.616/2025-8), com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90024/2024, promovido pelo Ministério da Defesa para o fornecimento de alimentação (marmitas) no âmbito da Operação Acolhida, nas cidades de Boa Vista/RR e Pacaraima/RR, com valor estimado de R\$ 180.116.558,00.

2. Mais especificamente, o item 9.4 da referida decisão, teve o seguinte teor:

“9.4. orientar a AudContratações a acompanhar a execução e, especialmente, eventuais aditamentos aos contratos que vierem a ser celebrados em decorrência do presente certame, a fim de observar se as propostas vencedoras não serão objeto de supervenientes aditivos com redução injustificada do desconto obtido pela contratante no certame;”

3. Em atendimento a este comando a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) autuou o presente processo e realizou diligências ao Ministério da Defesa.

4. Observo que, em decorrência do Pregão 90024/2024, foram celebrados 6 contratos, cujos dados estão sintetizados na tabela a seguir:

Contrato	Grupo	Objeto	Contratada	Valor
61/2025	1	Café/Boa Vista	ISM Gomes de Mattos Ltda.	14.758.183,70
62/2025	4	Jantar/Boa Vista	AJ Refeições Ltda.	24.874.636,85
64/2025	7	Almoço/Pacaraima	ISM Gomes de Mattos Ltda.	4.991.046,50
65/2025	8	Jantar/Pacaraima	ISM Gomes de Mattos Ltda.	5.096.057,00
66/2025	3	Almoço/Boa Vista	AJ Refeições Ltda.	25.656.156,60
75/2025	5	Café/Pacaraima	ISM Gomes de Mattos Ltda.	4.074.677,50
	6	Lanche/Pacaraima		1.960.999,00

5. O Grupo 2 do pregão (Lanche/Boa Vista-RR), não teve contratação formalizada, por seu objeto não ser mais considerado necessário.

6. Quanto à execução contratual, de acordo com as informações fornecidas pelo Ministério da Defesa:

a) os Contratos 62/2025 (Jantar/Boa Vista) e 66/2025 (Almoço/Boa Vista), celebrados com a empresa AJ Refeições Ltda, não chegaram a ter sua execução iniciada, pois a contratada requereu, um mês depois da assinatura, sua extinção consensual, sob a alegação de que o tempo decorrido entre a data de realização da licitação e a de formalização dos contratos (quase um ano), teria trazido incertezas e insegurança jurídica para manutenção das obrigações assumidas, sobretudo no aspecto financeiro;

b) o objeto desses dois contratos continuou a ser atendida pela empresa Paladarnutri, no âmbito do já existente Contrato 2/2023, cuja vigência foi prorrogada até 26/9/2026;

c) nos Contratos 61/2025 (Café/Boa Vista), 64/2025 (Almoço/Pacaraima), 65/2025 (Jantar/Pacaraima) e 75/2025 (Café e Lanche/Pacaraima), celebrados com a empresa ISM Gomes de Mattos Ltda, foi concedido reajuste anual de 4,46%. Consultada a respeito, a contratada manifestou, em 29/7/2026, interesse em prorrogá-los por mais doze meses, condicionado a um segundo reajuste anual, com produção de efeitos financeiros a partir de 11/12/2026. A prorrogação encontra-se em processamento, não havendo sido formalizada até a presente data.

7. Ainda é relevante assinalar que o Ministério da Defesa informou que a Operação Acolhida atende atualmente 3.000 pessoas em Boa Vista/RR e 850 pessoas em Pacaraima/RR, com considerável redução do público-alvo, considerando que, no período de maior fluxo migratório, chegou-se a manter cerca de doze mil pessoas abrigadas.

8. Mesmo assim, considerando que não há expectativa de encerramento do fluxo migratório originário da Venezuela e em face da iminente prorrogação dos contratos, a unidade técnica propôs dar continuidade ao presente acompanhamento.

9. Estou de acordo com essa proposta, solicitando, ainda, que a AudContratações examine, na próxima etapa de instrução do processo, as justificativas que levaram o Ministério da Defesa a prorrogar a vigência do Contrato 2/2023 ao invés de promover novo certame.

Restituam-se os autos à AudContratações.

Brasília, 21 de agosto de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 016.480/2026-0

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: não há.

Responsável(eis): não há.

Interessado(os): não há.

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Felipe Ribeiro Carneiro, por intermédio da Manifestação 395187, no qual requer acesso aos autos do TC 000.855/2023-5 para fins de pesquisa acadêmica vinculada ao Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento da Enap.

2. O TC 000.855/2023-5 trata de solicitação de solução consensual formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), envolvendo a devolução de trechos ferroviários da Malha Sul e o respectivo cálculo de indenização.

3. A matéria já foi apreciada em definitivo por esta Corte, Acórdão 857/2024-Plenário, que aprovou a proposta de solução consensual e autorizou a celebração do correspondente termo de autocomposição, não subsistindo, portanto, óbice relacionado à fase de tramitação do processo.

4. Conforme consignado pela unidade técnica, os autos possuem natureza pública. Existe, contudo, peça especificamente classificada como sigilosa por entidade externa, a qual permanece sujeita às restrições de acesso previstas na regulamentação aplicável.

5. Nessas circunstâncias, considerando que o processo já foi objeto de deliberação de mérito pelo Tribunal e que os autos possuem natureza pública, CONHEÇO do pedido como solicitação de acesso a informações para esclarecimento de interesse particular, coletivo ou geral e DEFIRO o pedido formulado pelo Sr. Felipe Ribeiro Carneiro, autorizando o acesso aos autos e/ou fornecimento das peças públicas constantes do TC 000.855/2023-5, ressalvada a peça 90 classificada como sigilosa.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria para o cumprimento das medidas indicadas.

Brasília, 21 de agosto de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0718/2026-TCU/SEPROC, DE 11 DE AGOSTO DE 2026**

TC 036.771/2019-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ORNON DE VASCONCELOS MOTA JÚNIOR, CPF: 717.297.711-49, representado pela Sra. Daniela da Conceição, OAB: 58.554/DF, do Acórdão 1010/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 7/5/2025, proferido no processo TC 036.771/2019-8, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o. Fica ainda notificado do Acórdão 1140/2022-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 25/5/2022.

Dessa forma, fica Ornon de Vasconcelos Mota Júnior, CPF: 717.297.711-49, representado pela Sra. Daniela da Conceição, OAB: 58.554/DF notificado a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 11/8/2026: R\$ 7.993.612,23; em solidariedade com os responsáveis Francisco Paulo Soares Lopes - CPF: 305.353.011-20; Ilton José Fernandes Filho - CPF: 008.866.161-07, RSX Informática Ltda. - CNPJ: 02.873.779/0001-85 e Lawrence Leite Gomes Barbosa, sócio administrador da referida sociedade empresária (CPF 968.225.111-72). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 159 de 24/08/2026, Seção 3, p. 124)

EDITAL 0727/2026-TCU/SEPROC, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

TC 044.736/2021-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Marcos Ribeiro da Cruz, CPF: 705.762.385-20, a recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 14/8/2026: R\$ 229.323,67; em solidariedade com o(s) responsável(eis) M. R. Cruz Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli (CNPJ: 40.597.684/0001-75), Marcos Roberto dos Santos (CPF: 733.227.175-34) e Tiago Barbosa Boaventura (CPF: 976.640.815-72). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 38.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

HAROLDO VALADARES REIS
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 159 de 24/08/2026, Seção 3, p. 125)

EDITAL 0728/2026-TCU/SEPROC, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

TC 044.736/2021-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO M R CRUZ COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ: 40.597.684/0001-75, na pessoa de seu representante legal, a recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 14/8/2026: R\$ 229.323,67; em solidariedade com o(s) responsável(eis): Marcos Ribeiro da Cruz (CPF 705.762.385-20), Marcos Roberto dos Santos (CPF 733.227.175-34) e Tiago Barbosa Boaventura (CPF 976.640.815-72). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 38.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

HAROLDO VALADARES REIS
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 159 de 24/08/2026, Seção 3, p. 125)

EDITAL 0729/2026-TCU/SEPROC, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

TC 044.736/2021-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO RBS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.368.739/0001-56, na pessoa de seu representante legal, a recolher aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 14/8/2026: R\$ 455.882,36; solidariedade com o(s) responsável(eis) Marcos Roberto dos Santos (CPF 733.227.175-34), Roseane Bispo Santos, (CPF 026.162.455-58) e Tiago Barbosa Boaventura (CPF 976.640.815-72). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 74.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

HAROLDO VALADARES REIS
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 159 de 24/08/2026, Seção 3, p. 124)

EDITAL 0753/2026-TCU/SEPROC, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Processo TC 016.179/2025-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA CONSTRUTORA CICAL LTDA, CNPJ: 10.577.722/0001-67, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/8/2026: R\$ 394.630,85 em solidariedade com a responsável Jardiane Viana Pinto (CPF: 677.509.312-87).

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): pagamentos por serviços não executados, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 62 da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/93.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/8/2026: R\$ 445.920,29; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

HAROLDO VALADARES REIS
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 159 de 24/08/2026, Seção 3, p. 125)

EDITAL 0754/2026-TCU/SEPROC, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

TC 008.360/2024-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Leonardo Dutra Vale, CPF: 513.970.132-49, a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 18/8/2026: R\$ 684.963,84. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 120.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

HAROLDO VALADARES REIS

Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 159 de 24/08/2026, Seção 3, p. 125)

EDITAL 0755/2026-TCU/SEPROC, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Processo TC 037.315/2023-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Jose Roque dos Santos, CPF: 015.793.935-94, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/8/2026: R\$ 13.378,67; em solidariedade com a responsável Analdina Maria do Bomfim (CPF: 653.280.195-04).

O débito decorre da seguinte irregularidade: habilitação e concessão irregular de benefícios previdenciários, mediante a inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência Social, o que caracteriza infração à(s) norma(s) a seguir: Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 11, inciso VII; art. 11, § 1º; art. 25, inciso III; Art. 39, inciso I; art. 48, §§ 1º a 3º; art. 71; art. 143; Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, art. 9º, inciso VII, art. 9º, § 5º; art. 18, inciso IV; art. 22, § 3º; arts. 26, § 1º, 27-A e 182; art. 29, inciso II; art. 30, inciso IV; art. 51, caput; art. 51, §§ 1º e 2º; Instrução Normativa-INSS 45, de 6/8/2010, art. 7º, caput; art. 7º, § 5º; art. 46; art. 48; art. 115, inciso II, c/c art. 124; art. 116; art. 122; art. 123; art. 132; art. 133; art. 134; art. 144; art. 145; art. 146; art. 148; art. 214; art. 578; art. 593, § 1º; art. 4º, incisos II e III da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 186 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/8/2026: R\$ 15.275,21; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

HAROLDO VALADARES REIS

Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 159 de 24/08/2026, Seção 3, p. 124)